

Regimento Interno do COMITÊ DE AUDITORIA	RE_02	17/06/2021
---	--------------	-------------------

1. Objetivo do Regimento

- 1.1. O presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria") do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira ("CTC" ou "Companhia"), e foi elaborado de acordo com as definições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, observadas as disposições no Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor desde 2 de janeiro de 2018 ("Regulamento do Novo Mercado") e a legislação em vigor.
- 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.1.2. Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.1.3. O Comitê de Auditoria tem como objetivo supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

2. Missão

- 2.1. O Comitê de Auditoria tem como missão aconselhar o Conselho de Administração do CTC ("Conselho de Administração") sobre as demonstrações financeiras, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de Administração possa promover a supervisão e a responsabilização da área financeira e para que a Diretoria e a Auditoria Interna possam desempenhar regularmente as suas funções, bem como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria e da Auditoria Interna.
- 2.1.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações ao Conselho de Administração. As recomendações do Comitê de Auditoria devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
- 2.2. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria do CTC e ao Conselho Fiscal.
- 2.3. O Comitê de Auditoria, bem como os seus membros, não possui qualquer atribuição de administração do CTC.

3. Competência

- 3.1. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras estabelecidas pelo Conselho de Administração:
- (i) opinar sobre a escolha e a substituição dos auditores independentes, bem como revisar seus honorários;
 - (ii) apresentar ao Conselho de Administração no mínimo duas opções de auditores independentes a serem contratados e avaliar os resultados dos serviços prestados;

Regimento Interno do COMITÊ DE AUDITORIA	RE_02	17/06/2021
---	--------------	-------------------

- (iii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades do CTC;
- (iv) supervisionar as atividades da área de controles internos; da área de auditoria interna e da qualidade da elaboração das demonstrações financeiras do CTC;
- (v) monitorar a qualidade e integridade a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras do CTC; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (vi) examinar o parecer dos auditores independentes, as recomendações de melhorias por eles sugeridas, as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração, emitindo recomendações sobre tais documentos ao Conselho de Administração;
- (vii) opinar em assuntos relacionados aos auditores independentes, mudança ou manutenção de princípios contábeis; uso de reservas e provisões; estimativas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações contábeis; métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; e mudanças do escopo da auditoria;
- (viii) recomendar o Plano Anual de Auditoria Interna, levando em consideração a adequada cobertura de riscos;
- (ix) analisar as contingências levantadas em inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores, emitindo pareceres ao Conselho de Administração;
- (x) zelar para que a organização assegure a independência da auditoria externa e dos auditores internos (empregados ou terceirizados) em conformidade com as normas brasileiras de auditoria e governança corporativa;
- (xi) avaliar com independência eventuais conflitos de interesse relevantes e trazer a apreciação do Conselho de Administração;
- (xii) analisar as principais vulnerabilidades de controle reportadas nos relatórios de auditoria, bem como monitorar as ações preventivas e corretivas tomadas pela gestão em relação a tais vulnerabilidades;
- (xiii) avaliar periodicamente a adequação dos relatórios gerenciais da administração referentes a aspectos contábeis, de resultados financeiros e de gestão de riscos, em relação a sua integridade, forma, conteúdo e distribuição;
- (xiv) orientar e dar suporte ao responsável pela Auditoria Interna nos trabalhos de investigação (fraude ou perdas) e na implementação das ações recomendadas nos relatórios de Auditoria Interna;
- (xv) recomendar ao Conselho de Administração procedimentos para o recebimento, arquivamento e tratamento de denúncias e se necessário, recomendar que sejam realizadas investigações especiais, bem como, se for o caso, a contratação de

Regimento Interno do COMITÊ DE AUDITORIA	RE_02	17/06/2021
---	--------------	-------------------

consultores e peritos para essa finalidade;

- (xvi) incentivar a prática de atividades lícitas em quaisquer transações, recolhimento de tributos, cumprimento à lei e Regulamento Interno do CTC;
 - (xvii) avaliar periodicamente as políticas de gerenciamento de riscos, seus investimentos e tolerância máxima a riscos estabelecida, e monitorar as exposições de risco do CTC, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos do CTC; e (c) as despesas incorridas em nome do CTC;
 - (xviii) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pelo CTC e suas respectivas evidenciações;
 - (xix) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras contendo a descrição de (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração do CTC, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras do CTC.
 - (xx) verificar a observância pela Companhia das diretrizes e procedimentos para a precificação estabelecidos na Política Comercial, reportando ao Conselho de Administração, qualquer não conformidade.
- 3.1.1. O Comitê de Auditoria deve assegurar que o CTC implemente/mantenha mecanismos práticos para receber, reter e tratar informações e denúncias, internas e externas à CTC, inclusive denúncias sobre questões contábeis, controles internos e auditoria. Tais mecanismos devem garantir sigilo e assegurar o anonimato, quando aplicável, daqueles que tomam a iniciativa do uso do canal.
 - 3.1.2. O Comitê de Auditoria deve ser comunicado periodicamente sobre as denúncias recebidas, o seu endereçamento e os respectivos resultados.
 - 3.1.3. A auditoria interna deve incluir entre suas atividades a verificação da ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização do canal de denúncias.
 - 3.1.4. Caso identificado potenciais desvios envolvendo membros da Diretoria-Executiva, de colaboradores da Companhia subordinados diretamente ao seu Conselho de Administração ou pessoas consideradas chaves ou estratégicas, um membro do Comitê de Auditoria deverá participar da reunião do Comitê de Ética que vier a analisar o caso, apresentando para deliberação do Conselho de Administração, a recomendação acerca da sanção disciplinar a ser aplicada ao caso.

4. Composição e Mandato

- 4.1. O Comitê de Auditoria será formado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo:

Regimento Interno do COMITÊ DE AUDITORIA	RE_02	17/06/2021
---	--------------	-------------------

- (i) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
 - (ii) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.
- 4.1.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.
- 4.1.2. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.
- 4.1.3. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do CTC e de seus acionistas.
- 4.1.4. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão do CTC.
- 4.1.5. Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria deverão permanecer no cargo até a posse de seus sucessores.
- 4.2. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas hipóteses de:
- (i) morte ou renúncia; ou
 - (ii) ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no curso do mandato; ou
 - (iii) decisão fundamentada do Conselho de Administração.
- 4.2.1. A substituição de membro do Comitê de Auditoria deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.
- 4.3. Os Membros do Comitê de Auditoria deverão, além de cumprir os requisitos previstos no item 4.1 acima, possuir conhecimentos em auditoria, compliance, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades, bem como em avaliação e gerenciamento de riscos e, ao menos um, possuir conhecimentos específicos nas áreas de contabilidade societária e finanças.
- 4.4. O coordenador do Comitê de Auditoria deverá ser eleito pelo Conselho de Administração e deverá preferencialmente ser um conselheiro da Companhia. Ao coordenador caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê de Auditoria.

Regimento Interno do COMITÊ DE AUDITORIA	RE_02	17/06/2021
---	--------------	-------------------

4.4.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria do CTC e suas auditorias interna e externa, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, reuniões, conforme o caso; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

4.4.2. O Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, quando necessário ou conveniente, deve: (a) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e (b) comparecer à assembleia geral ordinária do CTC.

5. Normas de Funcionamento do Comitê de Auditoria

5.1. O Comitê de Auditoria se reunirá ordinariamente, trimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, ou, extraordinariamente, por solicitação do Conselho de Administração, Coordenador ou de qualquer de seus membros.

5.1.1. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria ocorrerão por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, sendo que, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data da reunião deverá ser enviada a ordem do dia (pauta), exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

5.1.2. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

5.1.3. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria. A segunda convocação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião não instalada, caso em que a reunião se instalará com qualquer número de membros.

5.1.4. As recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos seus membros.

5.1.5. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede do CTC ou em uma de suas filiais, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

5.1.6. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão

Regimento Interno do COMITÊ DE AUDITORIA	RE_02	17/06/2021
---	--------------	-------------------

considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente Ata.

- 5.2. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo, o responsável pela Auditoria Interna, bem como quaisquer outros colaboradores internos e externos do CTC, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta sejam pertinentes a sua área de atuação.
- 5.3. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.
- 5.3.1. Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede do CTC.

6. Disposições Gerais

- 6.1. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê de Auditoria, na forma prevista neste Regimento.
- 6.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
- 6.3. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pelo CTC, seus Diretores e empregados; pelos membros do Comitê; pelos membros do Conselho, efetivos e suplentes; e somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho.
- 6.4. Os casos omissos neste Regimento deverão ser levados à deliberação do Conselho.
- 6.5. Este Regimento pode ser consultado em <https://ri.ctc.com.br>.